



Câmara Municipal de Monte Santo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 017/90

" RECOMPÕE SUBSÍDIO DOS VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS. "

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º)- Fica revogada a Resolução nº 06/90.

Art. 2º)- Fica fixado, a partir de 1º de Agosto de 1990, a Recomposição da Remuneração dos Vereadores.

Art. 3º)- A Remuneração compreendendo o Subsídio(Parte fixa e variável)corresponderá ao valor de Cr\$ 33.000,00(Trinta e três mil cruzeiros).

Art. 4º)- A Remuneração sancionada no Art. 3º desta Resolução será paga mensalmente.

Art. 5º)- A parte variável do Subsídio, que corresponde a 50%(Cinquenta por cento), ou seja, o valor de Cr\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos cruzeiros), será paga devido ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e a participação nas votações.

Parágrafo Único- O valor de cada Sessão Ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que foram programadas durante o mês.

Art. 6º)- As Reuniões Extraordinárias serão remuneradas até ao máximo, quatro por mês.

Art. 7º)- O Presidente da Câmara receberá, mensalmente como Verba de Representação, em até 100% do valor do Subsídio.

Art. 8º)- As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente.

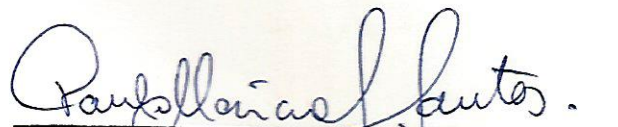
Art. 9º)- A presente Resolução entrará em vigor em 1º de Agosto de 1990.



Câmara Municipal de Monte Santo de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 017/90

Art. 10º)- Revogam-se as disposições em contrário
Sala das Reuniões, 01 de Agosto de 1990.


PAULO MÁRCIO SECUNDO DOS SANTOS
- Presidente da Câmara-


SEBASTIÃO BRAZ DA SILVEIRA
- Vice- Presidente-


ANTÔNIO PEREIRA
- Secretário-

De acordo:

